



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itaporanga, para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital, outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV, e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual de cada exercício.

ARTIGO 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão de receitas.

ARTIGO 3º - A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos Programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

ARTIGO 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo Programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo, autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 5º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

ARTIGO 6º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de, compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

Município de Itaporanga/SP, 27 de agosto de 2025.

FABIO BRUNO

GURGEL

BENINI:30064840883

Assinado de forma digital por
FABIO BRUNO GURGEL
BENINI:30064840883
Dados: 2025.08.29 13:01:41 -03'00'

FABIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 021/2025

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal;

Trata o presente Projeto de Lei trazer de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública organizado em programas, estruturado em ações, que resultem em bens e serviços para a população. O referido Projeto traz o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, de acordo com a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município.

Na ocasião me coloco a disposição para outros esclarecimentos se necessário, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

FABIO BRUNO GURGEL
BENINI:30064840883

Assinado de forma digital por
FABIO BRUNO GURGEL
BENINI:30064840883
Dados: 2025.08.29 13:02:00 -03'00'

Fabio Bruno Gurgel Benini

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

Itaporanga, 29 de agosto de 2025.

OFÍCIO Nº 511/2025

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Senhoria e dos demais Edis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) e na Lei Orgânica do Município após discussão em audiência pública, o Projeto de Lei trazendo o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

Aproveito da oportunidade para reiterar a V. Sa. os protestos de estima consideração e apreço.

Respeitosamente,

FABIO BRUNO GURGEL BENINI
Assinado de forma digital por FABIO
BRUNO GURGEL BENINI:30064840883
Dados: 2025.08.29 13:02:12 -03'00'

FABIO BRUNO GURGEL BENINI

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO BEZERRA

Presidente da Câmara Municipal

Itaporanga/SP

WWW.ITAPORANGA.SP.GOV.BR – TELEFONE (15) 3565-1397 – RUA: PEDRO ALCANTARA DE
MORAES, Nº 1060- CENTRO
CEP: 18480-063 – ITAPORANGA/SP CNPJ 46.634.408/0001-16